



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 16/2022

### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização de escolas e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta apenas oito artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação, objetivando a municipalização parcial de três escolas e integral de uma escola estadual.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal, em síntese, que a municipalização das escolas que se pretende com o PL em tela está inserida em projeto do Estado de Minas Gerais, que visa a ampliação do regime de colaboração entre Estado e municípios para melhorar os indicadores educacionais do Município; que o Município receberá contrapartida do Estado, consistente em investimentos no valor de R\$6.182.701,13, com os quais o Município irá construir, reformar e equipar escolas; que o Município ainda receberá repasses do FUNDEB e PNAE referentes aos alunos absorvidos em razão da municipalização; que o Município tem até o dia 31/03/2022 para celebrar o convênio objeto do projeto de lei.

Registre-se ainda que o ofício de encaminhamento do PL, firmado pelo Prefeito Municipal, veio acompanhado de dez anexos.

É o essencial a relatar.

Parecer



Inicialmente, é preciso um esclarecimento sobre o projeto de lei em análise. Embora o texto do PL diga expressamente que seu objeto é a autorização ao "Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização de escolas e dá outras providências" e mesmo não havendo um único dispositivo do PL em comento tratando sobre implantação de ensino em tempo integral para os alunos da rede municipal, tem sido veiculado nas mídias sociais da Prefeitura e – até mesmo na imprensa – que o presente PL "possibilitará a implantação do Ensino em Tempo Integral".

De inicio, portanto, reputo importante esclarecer que não se trata, no presente projeto, de implantação de ensino em tempo integral no ensino fundamental em Bom Despacho, assim como em momento algum no PL sequer se menciona que ele possibilitará a implantação do ensino em tempo integral no Município.

Trata-se, como o próprio executivo informa, de projeto que busca a autorização legislativa para a celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais visando a municipalização de escolas, tendo minha análise se pautado naquilo que foi proposto e encaminhado pelo Poder Executivo a essa Casa Legislativa.

Em relação à competência e iniciativa, a matéria em tela é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, incisos I e VI da Constituição Federal, não havendo qualquer restrição legal à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo.

No que se refere à constitucionalidade e legalidade da proposição, observa-se que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 211 e a Lei Federal n.º 9.394/96DB, em seu artigo 10, inciso II, preveem que Estados e Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

De igual modo, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em artigo 197 e a Lei Estadual 12.768/98 contemplam a descentralização do ensino no Estado, com a municipalização de escolas de ensino fundamental.

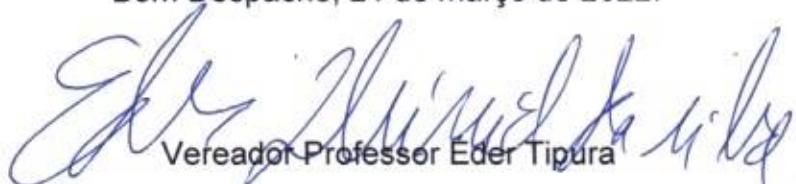


Assim, de maneira genérica, pode se dizer que é constitucional e legal a celebração de convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município para fins de municipalização de escolas.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da Casa, sendo que em razão do regime de urgência de tramitação solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal, o presente PL já foi colocado em pauta nas comissões apenas quatro dias úteis após sua chegada nessa Casa Legislativa

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, **dentro da competência dessa comissão**, entendo que o Projeto de Lei 16/2022 – que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização de escolas e dá outras providências – não viola as Constituições Federal e Estadual, assim como tem amparo na legislação infraconstitucional, sendo que está tramitando de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, **para que prossiga em sua tramitação**, ressalvando, desde já, que em relação ao mérito da proposição irei me manifestar no momento oportuno.

Bom Despacho, 21 de março de 2022.

  
Vereador Professor Eder Tipura  
Relator